

REF: SUMÁRIO DAS DECISÕES TOMADAS EM CONSULTA FORMAL DO PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ 12.978.943/0001-72

Prezado Cotista,

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.978.943/0001-72 ("Fundo") vem informá-lo acerca das decisões tomadas através da Consulta Formal enviada em 18 de setembro de 2020.

Os Cotistas representando 57,888% das Cotas emitidas pelo Fundo, apresentaram manifestação de voto dentro do prazo estabelecido na Consulta Formal.

Os Cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação em razão de sua condição e, portanto, tais Cotistas vinculados e/ou conflitados não exerceram direito de voto, nos termos dos artigos 24 e 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472").

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas representando 57,888% das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram as matérias abaixo objeto da Consulta Formal enviada em 18 de setembro de 2020:

I. Foi aprovada a substituição da atual administradora do Fundo, a FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, pela HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-080 ("Nova Administradora"), para o exercício das atividades de instituição administradora do Fundo, a ser realizada no abertura dos mercados do dia 23 de outubro de 2020 ("Data de Transferência"), com a consequente aprovação, a Taxa de Administração do Fundo e a alteração e consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), da seguinte forma, em suma:

- (a) Alteração da denominação do Fundo, que passará a ser "Parque Anhanguera Fundo de Investimento Imobiliário";
- (b) Exclusão de todas as menções e referências à Atual Administradora e demais prestadores de serviços e substituição pelas informações, dados cadastrais e forma de divulgação de informações do Fundo pela Nova Administradora;
- (c) Alteração do parágrafo 1º do artigo 1º do Regulamento no que tange ao público alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores qualificados, de forma a admitir a participação de investidores em geral em caso de registro de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) Exclusão do parágrafo 1º do artigo 12 do Regulamento, que trata da definição de resultado, considerando que deve ser seguida a regulamentação aplicável;

- (e) Alteração e consolidação da redação, onde aplicável no Regulamento, quanto à forma de comunicação entre a Nova Administradora, o Fundo e os cotistas, inclusive para efeito de convocação de assembleias gerais;
- (f) Alteração do artigo 19 do Regulamento, de forma a prever que a Taxa de Administração passará a ser de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (g) Alteração do artigo 40 do Regulamento, de forma a alterar o encerramento do exercício social do Fundo, de 31 de dezembro para 30 de junho;
- (h) exclusão integral do atual Capítulo XXI, referente a fatores de risco, tendo em vista que tal informação está presente e passa a ser atualizada nos informes anuais do Fundo, conforme regulamentação em vigor;
- (i) aprimoramento redacional de determinados dispositivos, porém sem alteração de seu conteúdo, inclusive decorrente de alterações da regulamentação vigente, bem como exclusão de determinados itens cujo conteúdo não é obrigatório no Regulamento e já se encontra expressamente previsto em norma, com renumeração dos artigos seguintes quando aplicável.

II. Foi aprovado o desdobramento de cotas do Fundo, na proporção de 10 (dez) novas cotas para cada cota existente, de forma que, depois do desdobramento, cada cota existente passará a ser representada por 10 (dez) novas cotas. As cotas advindas do desdobramento passarão a ser negociadas a partir do dia útil seguinte ao do desdobramento e serão da mesma espécie e classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das cotas previamente existentes.

O desdobramento aprovado será realizado na Nova Administradora e a data de corte será divulgada oportunamente por meio de fato relevante do Fundo a ser publicado pela Nova Administradora.

A ata da Assembleia será disponibilizada juntamente com os documentos relativos à Assembleia no sistema integrado da Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (Fundos.Net), bem como no website da Administradora, que pode ser acessado por meio do link: www.corretora.finaxis.com.br/

Fica estabelecido que o Novo Regulamento consolidado, passará a vigorar a partir da abertura do dia **23 de outubro de 2020**.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A